



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 2018 (Complementar)

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir o Município de Caratinga na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018- COMPLEMENTAR

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir o Município de Caratinga na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

SF/18791.78487-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir o Município de Caratinga na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Caratinga, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda todos os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindemberg.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há recorrentes evidências de que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) contribui significativamente para o desenvolvimento dos Municípios que integram sua área de atuação.

Isso ocorre porque os Municípios incluídos nessa área têm acesso a incentivos fiscais, a linhas de crédito em condições mais favoráveis e a recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

Projetos de investimentos antes inviáveis podem se tornar atrativos na presença desses benefícios. Assim, a inclusão de um Município na área de atuação da Sudene pode ser decisiva para seu desenvolvimento econômico e social.

O Município de Caratinga, situado em Minas Gerais, seguramente poderá beneficiar-se amplamente de sua inclusão na área de atuação da Sudene. O Município fica próximo de outros já incluídos nessa área e é contíguo a Municípios que têm sido objeto de proposições semelhantes a essa.

Por essa razão, nós estamos propondo a inclusão do Município de Caratinga na área de atuação da Sudene.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/18791.78487-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 125, de 3 de Janeiro de 2007 - LCP-125-2007-01-03 - 125/07
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2007;125>

- artigo 2º

- artigo 2º

- Lei nº 1.348, de 10 de Fevereiro de 1951 - LEI-1348-1951-02-10 - 1348/51
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1348>

- Lei nº 6.218, de 7 de Julho de 1975 - LEI-6218-1975-07-07 - 6218/75
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6218>

- Lei nº 9.690, de 15 de Julho de 1998 - LEI-9690-1998-07-15 - 9690/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9690>